Lei nº 427, de 1º de Abril de 1953.

Dispõe sôbre obrigatoriedade de ligação domiciliar a rêde de esgotos.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nas ruas em que já houver rêde de esgotos, é obrigatória e compulsória a ligação domiciliar à referida rêde.

Artigo 2º - Os prédios residenciais, comerciais ou industriais, localizados nas referidas ruas, ficam obrigados a colocar privada, patente e demais instalações sanitárias, de acôrdo com as normas determinadas no Código Municipal, independentemente de intimação, no prazo de 30 dias.

Artigo 3º - A instalação domiciliar será executada pelo engenheiro contratante do serviço de águas e esgotos, cobrando a Prefeitura o material, além da taxa de ligação, que é de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) inclusive o material e mão de obra.

§ Único - Compreende-se por ligação domiciliar a derivação da rêde até o cômodo destinado às instalações sanitárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1º de Abril de 1953

Antonio Lins Almeida
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 1º de Abril de 1953.

Francisco de Oliveira Pinto,
Diretor Geral